

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 194 de 13 de junho de 2002

Institui o Plano de Carreira dos servidores públicos do Município de Campo Limpo Paulista, exceção ao magistério, e adequa os profissionais da Saúde a este Plano.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 11 de junho de 2002, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Plano de Carreira é o mecanismo de evolução funcional dos servidores ocupantes de cargos efetivos da Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista, exceção ao magistério, instituído por esta Lei, na forma da Constituição Federal, artigo 39, que inclui o instituto da Promoção Horizontal.

Art. 2º A promoção será efetuada pela Comissão de Promoções, criada por esta Lei, e constituída por:

- I - pelo Secretário de Governo;
- II – pelo Secretário de Administração e Finanças;
- III – pelo Secretário de Obras e Planejamento;
- IV - pelo Secretário de Saúde;
- V – pelo Secretário de Educação.

Parágrafo 1º. Fica vedada à Comissão de Promoções opinar favoravelmente à concessão de qualquer promoção baseada em critérios subjetivos.

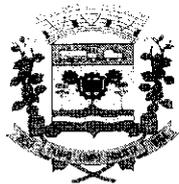
Parágrafo 2º. Todo e qualquer pedido de promoção será processado e analisado individualmente, sendo o término dos trabalhos da Comissão de Promoções, a apresentação de relatório final de avaliação;

Parágrafo 3º. O relatório que opinar pelo indeferimento do pedido de promoção será arquivado.

Parágrafo 4º. O relatório que opinar pelo deferimento do pedido de promoção será encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão final.

Parágrafo 5º. Caberá ao Prefeito Municipal, em despacho fundamentado, decidir sobre a promoção, fixando, se for o caso, a data da respectiva promoção, em perfeita consonância com os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, ou outra legislação pertinente que venha a substituí-la ou alterá-la.

Parágrafo 6º. A análise de todo o processo não perdurará mais do que 90 (noventa) dias, podendo esse prazo ser dilatado a critério do Prefeito Municipal, em despacho fundamentado.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Parágrafo 7º. A Comissão de Promoções será presidida pelo Secretário de Governo e regulamentará os seus trabalhos mediante Regimento Interno, que disporá de regras específicas, sempre de cunho objetivo, relativas à Promoção Horizontal.

Art. 3º Promoção Horizontal é o ato que concede ao servidor efetivo, a passagem de um determinado grau para o imediatamente superior, da mesma classe, dentro da respectiva carreira, constante e ordenado na forma estruturada nos Anexos I e II.

Art. 4º Os servidores já concursados iniciam a carreira na referência 4, para novas nomeações e novos concursos os servidores serão contratados no piso salarial, isto é, na referência 1 do Anexo I.

Art. 5º A Promoção Horizontal, privativa dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, considerando-se também as designações, é acionável a cada período de 03 (três) anos no cargo, após aprovação pela Comissão de Promoções, em processo sumário de avaliação de desempenho, segundo critério estabelecido em regulamento do Executivo.

Art. 6º Na Promoção Horizontal o servidor progride dos números "1" a "10", visualizável por letras e números, na forma de tabela de salário que constitui o Anexo I, alterável sempre que nova lei alterar a remuneração dos servidores municipais.

Art. 7º Constituem anexos desta Lei Complementar:

Anexo I - Tabela de Salários;

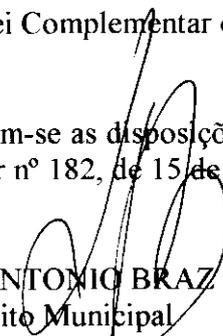
Anexo II - Plano de Carreira.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

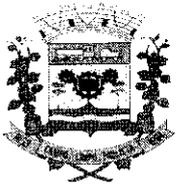
Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Artigos 1º ao 6º e 9º da Lei Complementar nº 182, de 15 de março de 2002.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

ANEXO - 1

TABELA DE SALÁRIOS

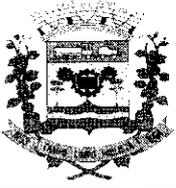
(EM REAIS)

Ref. Letra	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	230	253	278	300	330	363	399	439	483	531
B	250	275	303	336	370	407	447	492	541	593
C	270	297	327	360	396	436	479	527	580	638
D	290	319	351	372	409	450	495	545	599	659
E	300	337	375	408	449	494	543	597	657	723
F	330	363	399	450	495	545	599	659	725	797
G	350	385	424	480	528	581	639	703	773	850
H	390	429	472	534	587	646	711	782	860	946
I	410	451	496	552	607	668	735	808	889	978
J	430	473	520	582	640	704	775	852	937	1.031
K	450	495	545	600	660	726	799	878	966	1.063
L	470	517	569	616	677	745	820	902	992	1.091
M	500	550	605	638	702	772	849	934	1.028	1.131
N	530	583	641	682	750	825	908	999	1.098	1.208
O	600	660	726	770	847	932	1.025	1.127	1.240	1.364
P	700	730	770	814	895	985	1.083	1.192	1.311	1.442
Q	750	790	840	880	968	1.065	1.171	1.288	1.417	1.559
R	800	860	930	990	1.089	1.198	1.318	1.449	1.594	1.754



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

S	850	935	1.029	1.100	1.210	1.331	1.464	1.611	1.772	1.949
T	1000	1.080	1.150	1.210	1.331	1.464	1.611	1.772	1.949	2.144
U	1.200	1.280	1.350	1.430	1.573	1.730	1.903	2.094	2.303	2.533
V	1.300	1.400	1.550	1.650	1.815	1.997	2.196	2.416	2.657	2.923
W	1.500	1.650	1.800	1.870	2.057	2.263	2.489	2.738	3.012	3.313
X	1.750	1.900	2.050	2.200	2.420	2.662	2.928	3.221	3.543	3.897
Y	2.300	2.500	2.750	2.860	3.146	3.461	3.807	4.187	4.606	5.067
Z	2.600	2.850	3.100	3.300	3.630	3.993	4392	4.832	5.315	5.846



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

ANEXO - II

PLANO DE CARREIRA

POSTOS DE CARREIRA	ACRÉSCIMO PECUNIÁRIO	TAXA DE OCUPAÇÃO PARA PROMOÇÃO
Faixa Nível 1	Vencimento Básico	100%
Faixa Nível 2	Conf. Anexo I	20%
Faixa Nível 3	Conf. Anexo I	20%
Faixa Nível 4	Conf. Anexo I	15%
Faixa Nível 5	Conf. Anexo I	10%
Faixa Nível 6	Conf. Anexo I	10%
Faixa Nível 7	Conf. Anexo I	10%
Faixa Nível 8	Conf. Anexo I	05%
Faixa Nível 9	Conf. Anexo I	05%
Faixa Nível 10	Conf. Anexo I	05%

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]